

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TÍTULOS ANDANTE POR REQUISIÇÕES

Entre

Primeiro Outorgante: TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 12º andar, 4350-158, na cidade do Porto, pessoa coletiva n.º 506 240 266, matriculada na 2ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 30.000 (trinta mil euros), aqui representado pelo Exmo Senhor Engº Pedro Manuel Franco Ribeiro e pelo Exmo. Senhor Arqº. Manuel Paulo Alves Teixeira, respetivamente, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Delegado.

e

Segunda Outorgante: Município da Póvoa de Varzim, com sede na Praça do Almada, 4490-438, na cidade da Póvoa de Varzim, Pessoa Coletiva n.º 506.741.400, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prof. Luís Diamantino de Carvalho Batista, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, no exercício de competências delegadas pelo Presidente da Câmara, por Despacho de 14 de outubro de 2021.

É celebrado o presente Contrato, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer à Segunda Outorgante títulos de transporte para acesso ao sistema intermodal de transportes na Área Metropolitana do Porto, nos termos descritos nas cláusulas seguintes.
2. Entende-se por sistema intermodal de transportes o conjunto de operadores que permitem aos seus clientes viajar, em quaisquer meios de transporte disponíveis para o efeito, utilizando o mesmo título de transporte sem custos adicionais.

Cláusula 2ª

(Destinatários)

1. A Segunda Outorgante poderá permitir o acesso aos títulos de transporte fornecidos pela Primeira Outorgante, sem quaisquer fins lucrativos, aos beneficiários designados pela Segunda Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de recusar o acesso ao sistema intermodal andante a quaisquer pessoas que já tenham sido responsabilizadas por danos a si causados, seja a que título for, ou quando tenham sido sujeitas a penalizações resultantes da aplicação das Cláusulas Gerais de Utilização Andante do Primeiro Outorgante ou da legislação aplicável.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir requisições para cada um dos beneficiários sempre que solicite títulos de transporte para os mesmos, preenchendo um formulário em formato digital, em conformidade com o modelo disponibilizado pela Primeira Outorgante, tendo que discriminar, obrigatoriamente, por cada beneficiário:
 - a. o título pretendido;
 - b. a quantidade pretendida;
 - c. a consideração, ou não, do custo do cartão Andante;
2. A Segunda Outorgante compromete-se a fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos necessários à gestão e bom funcionamento do procedimento relativo às requisições, indicados pelo Primeiro Outorgante, elementos esses que serão fornecidos em suporte eletrónico.
3. Pelo presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante, na íntegra, o preço dos títulos de transporte fornecidos, nos termos do disposto nas Cláusulas 7.ª e 8.ª.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a proceder ao carregamento dos títulos de transporte e, na eventualidade de solicitação, à venda do cartão Andante, desde que cumprida, pela Segunda Outorgante, as obrigações constantes na Cláusula 3ª.

Cláusula 5ª

(Sigilo)

1. Toda a informação técnica e/ou de natureza comercial a que as Partes tenham acesso no âmbito das relações emergentes deste Contrato, está sujeita à confidencialidade aqui expressamente clausulada, só podendo ser utilizada para os efeitos exclusivamente aqui convencionados, sendo cada uma das Partes a única responsável perante a outra por qualquer eventual fuga de informação.
2. O disposto no número anterior é extensivo à informação a que os beneficiários da Segunda Outorgante tenham acesso em virtude do disposto deste Contrato.

Cláusula 6ª

(Títulos de transporte)

Os títulos de transporte a ser fornecidos serão exclusivamente aqueles que se encontrem registados no formulário referido no n.º 1 da Cláusula 3ª.

Cláusula 7ª

(Preço)

O preço a pagar pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente Contrato, será o correspondente ao tarifário praticado pelo Primeiro Outorgante ao público, à data do carregamento.

Cláusula 8ª

(Pagamento)

1. A Segunda Outorgante fica obrigada a liquidar todas as faturas emitidas pela Primeira Outorgante, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.
2. A Segunda Outorgante poderá utilizar como formas de pagamento o cheque ou a transferência bancária.
3. O pagamento considera-se efetuado apenas a partir do momento que entre na esfera patrimonial do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

(Resolução do Contrato)

O Primeiro Outorgante tem a faculdade de resolver o presente contrato, nomeadamente, por falta de pagamento de qualquer uma das prestações a que a Segunda Outorgante está

obrigada, ou sempre que se verificar uma utilização abusiva ou fraudulenta por parte da Segunda Outorgante, por parte de alguém por si indicado, ou por parte dos seus beneficiários.

Cláusula 10ª

(Vigência do contrato)

O presente Contrato entra em vigor no dia 01/12/2023 e vigora até ao termo do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 11ª

(Domicílio)

Para efeito da execução deste contrato consideram-se como domicílio dos Outorgantes as moradas seguintes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Avenida Fernão Magalhães,

N.º 1862, 12º andar, 4350-158 Porto,

Portugal;

SEGUNDA OUTORGANTE: Praça do Almada,

4490-438 Póvoa de Varzim,

Portugal.

Cláusula 12ª

(Correspondência)

Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas no número anterior considera-se efetuada, desde que a indicação da morada do destinatário, se encontre corretamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

Cláusula 13ª

(RGPD)

1. A Segunda Outorgante compromete-se ao cumprimento integral do previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante, RGPD) e na legislação nacional sobre a matéria de proteção de dados pessoais, designadamente a proceder à proteção e confidencialidade dos dados pessoais mediante implementação das medidas técnicas e organizativas necessárias, garantindo que o tratamento dos dados pessoais efetuados seja legal, lícito, leal e transparente.

2. A Segunda Outorgante é o exclusivo responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos beneficiários constantes na Cláusula 2.ª, até, e inclusive, à sua transmissão ao Primeiro Outorgante, nos termos do art.º 24.º do RGPD. Em particular, o Segundo Outorgante é responsável por garantir que o tratamento de dados pessoais referido na presente cláusula é lícito, leal e transparente para os titulares dos dados pessoais e que a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais é garantida no processo de transmissão dos mesmos ao Primeiro Outorgante.”

Cláusula 14ª

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato em nome do Município da Póvoa de Varzim, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é a Chefe da Divisão de Educação, Maria Mabilda Gonçalves Pinto.

Cláusula 15ª

(Informação Financeira)

Informação Financeira relativa ao encargo resultante do contrato:

1. O custo estimado é de 163.047,17 € acrescido de IVA;
2. Rubrica do Orçamento do Município: 04/02.02.10.01;
3. O compromisso tem o número 2023/3683 efetuado com base no documento número 2023/4085, e o CFD tem o número 7218.

Este contrato é celebrado livremente e de boa fé, sendo assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes, que assim manifestam expressamente a sua inteira concordância com todo o seu conteúdo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por: **MANUEL PAULO ALVES TEIXEIRA**



Data: 2023.11.28 11:30:24+00'00'

**PEDRO MANUEL
FRANCO RIBEIRO**

Assinado de forma digital
por PEDRO MANUEL
FRANCO RIBEIRO
Dados: 2023.12.04 08:36:27 Z

**LUIS
DIAMANTIN
O DE
CARVALHO
BATISTA**

Assinado de forma
digital por LUIS
DIAMANTINO DE
CARVALHO
BATISTA
Dados: 2023.11.27
17:23:49 Z